

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 03</b>	<b>14.12.2009</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	

1. É alterada a OTE nº 03, de 22.06.2009 nos seguintes pontos

### 1.1 Ponto 2 - Apresentação dos pedidos de apoio

É introduzido um novo Ponto 2., com a seguinte redacção:

De acordo com a Portaria nº 357-A/2008, de 9 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria nº 1162/2009, de 2 de Outubro, os pedidos de apoio podem ser apresentados de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro.

No prazo de 10 dias úteis após a apresentação do pedido de apoio o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura através do Balcão do Beneficiário em [www.proder.pt](http://www.proder.pt). A listagem de documentos obrigatórios de suporte à candidatura encontram-se disponíveis no sítio do PRODER.

A introdução deste novo ponto implica a renumeração dos restantes pontos da OTE, a seguir referidos com a nova numeração.

### 1.2 Ponto 3 - Beneficiários

O conteúdo deste ponto é revogado a partir do 3º parágrafo.

É introduzido o seguinte parágrafo:

Para apresentarem um pedido de apoio à primeira instalação, os jovens agricultores e os promotores (caso de sociedades por quotas) não podem ter assumido anteriormente a gestão material e efectiva de uma exploração agrícola, estando a fazê-lo pela primeira vez. Para este efeito, considera-se que constituem actos de gestão material e efectiva os decorrentes da execução de projectos de investimento e/ou o recebimento de prémios à primeira instalação na actividade agrícola, em momento anterior ao da apresentação do pedido de apoio em análise.

### 1.3 Ponto 4 – Cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

É revogado todo o conteúdo deste ponto, com excepção do último parágrafo, sendo introduzidos os seguintes parágrafos:

A Portaria nº 1162/2009, de 2 de Outubro alterou a definição do conceito de 1ª instalação. Entende-se como 1ª instalação a situação em que o jovem agricultor assume formalmente a gestão e a titularidade da exploração agrícola, considerando-se como tal a data de apresentação do pedido de apoio à instalação, nos casos em que o pedido venha a ser aprovado. Para efeitos de submissão do pedido de apoio não é necessário que o promotor inicie a actividade à data da apresentação do mesmo.

Em caso de aprovação do pedido de apoio, deve ser iniciada a actividade através da inscrição nas Finanças e torna-se obrigatório que o beneficiário disponha de um sistema de contabilidade. Estas são obrigações contratuais cujo cumprimento só é exigível após a celebração do contrato de financiamento

Caso não o tenha feito anteriormente, o promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever as parcelas da exploração, objecto de primeira instalação, no Parcelário.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 03</b>	<b>14.12.2009</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	

#### 1.4 Ponto 6 – Plano Empresarial

É alterado o último período do primeiro parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

(...) O plano empresarial, em que o rendimento proveniente das actividades agrícolas tem de representar mais de 50% do rendimento global, é relativo a um período de cinco anos e deve apresentar coerência técnica, económica e financeira.

São revogados os segundo e terceiro parágrafos.

#### 1.5 Ponto 10 - Apresentação dos pedidos de apoio à Acção 1.1.1 – “Modernização e Capacitação das Empresas”

Este ponto substitui o anterior **Ponto 10 – Apresentação dos pedidos de apoio**, que é revogado.

#### 1.6 Ponto 11 - Substituição de pedido de apoio e Desistência

É introduzido um novo Ponto 11, com a seguinte redacção:

Quando um promotor considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 03.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 03</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação</b>	<b>Versão Actualizada, de 14.12.2009</b>	

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.3 – “Instalação de Jovens Agricultores”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1162/2009, de 2 de Outubro.

## 2. Apresentação dos pedidos de apoio

De acordo com a Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1162/2009, de 2 de Outubro, os pedidos de apoio podem ser apresentados de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro.

No prazo de 10 dias úteis após a apresentação do pedido de apoio o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura através do Balcão do Beneficiário em [www.proder.pt](http://www.proder.pt). A listagem de documentos obrigatórios de suporte à candidatura encontram-se disponíveis no sítio do PRODER.

## 3. Beneficiários

Os jovens agricultores que se queiram instalar pela 1ª vez podem exercer actividades não agrícolas.

Para apresentarem um pedido de apoio à primeira instalação, os jovens agricultores e os promotores (caso de sociedades por quotas) não podem ter assumido anteriormente a gestão material e efectiva de uma exploração agrícola, estando a fazê-lo pela primeira vez. Para este efeito, considera-se que constituem actos de gestão material e efectiva os decorrentes da execução de projectos de investimento e/ou o recebimento de prémios à primeira instalação na actividade agrícola, em momento anterior ao da apresentação do pedido de apoio em análise.

Uma sociedade por quotas pode ser beneficiária, desde que os sócios gerentes, detentores da maioria do capital, cumpram as condições previstas na alínea b) do Art.4º do Regulamento de Aplicação, representando esta sociedade um único beneficiário, isto é, sendo atribuído um só prémio à primeira instalação.

## 4. Cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

A Portaria n.º 1162/2009, de 2 de Outubro alterou a definição do conceito de 1ª instalação. Entende-se como 1ª instalação a situação em que o jovem agricultor assume formalmente a gestão e a titularidade da exploração agrícola, considerando-se como tal a data de apresentação do pedido de apoio à instalação, nos casos em que o pedido venha a ser aprovado. Para efeitos de submissão do pedido de apoio não é necessário que o promotor inicie a actividade à data da apresentação do mesmo.

Em caso de aprovação do pedido de apoio, deve ser iniciada a actividade através da inscrição nas Finanças e torna-se obrigatório que o beneficiário disponha de um sistema de contabilidade. Estas são obrigações contratuais cujo cumprimento só é exigível após a celebração do contrato de financiamento

Caso não o tenha feito anteriormente, o promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever as parcelas da exploração, objecto de primeira instalação, no Parcelário.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 03</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação</b>	<b>Versão Actualizada, de 14.12.2009</b>	

Para efeitos de verificação da viabilidade económica da exploração, utilizam-se as fórmulas descritas no Anexo I à presente Orientação Técnica.

## 5. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os pedidos de prémio à primeira instalação são avaliados de acordo com a aplicação dos seguintes factores:

- a) A valia do Plano Empresarial (VPE)
- b) A valia do Plano de Formação (VPF).

Os pedidos são pontuados em função do resultado do cálculo da respectiva valia dos jovens agricultores (VJA).

Se o jovem agricultor apresentar, em simultâneo, um pedido de apoio à Acção 1.1.1, a análise deste pedido implica a verificação dos critérios de elegibilidade do promotor e do projecto definidos nesta Acção, incluindo a coerência técnica, económica e financeira do projecto de investimento e a existência de valor actualizado líquido (VAL) positivo.

## 6. Plano Empresarial

O Plano Empresarial deve revelar a capacidade do jovem agricultor para empreender, numa empresa agrícola, um conjunto de actividades que estejam de acordo com os seus recursos e que rentabilizem a sua actividade de empresário agrícola. O plano empresarial, em que o rendimento proveniente das actividades agrícolas tem de representar mais de 50% do rendimento global, é relativo a um período de cinco anos e deve apresentar coerência técnica, económica e financeira.

Um jovem agricultor pode candidatar-se exclusivamente ao prémio à 1ª instalação sem necessitar de pedir apoio ao investimento (Acção 1.1.1), devendo o seu Plano Empresarial cumprir os critérios constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio.

O jovem agricultor pode efectuar uma alteração do Plano Empresarial, devendo a mesma ser autorizada pela Autoridade de Gestão. Se essa alteração incluir investimentos que venham a ser objecto de um pedido de apoio no âmbito da Acção 1.1.1 e nunca tiver recebido qualquer apoio no âmbito daquela Acção, poderá obter a majoração de jovem agricultor em regime de 1ª instalação, prevista no respectivo Regulamento de Aplicação.

## 7. Plano de Formação

O Plano de Formação tem como base a grelha de requisitos mínimos de aptidão e competência profissional adequada do jovem agricultor, constante do Anexo I ao Regulamento de Aplicação.

Ao preencher o formulário de pedido de apoio com os dados relativos à sua qualificação profissional o jovem agricultor, caso não detenha a aptidão e competência profissional adequadas, obterá imediatamente informação sobre os módulos de formação que deverá obrigatoriamente frequentar, uma vez que essa informação é indicada no formulário.

Quando o promotor for uma sociedade por quotas, os sócios gerentes detentores da maioria do capital que tenham mais de 18 e menos de 40 anos, no caso de não deterem a aptidão e competência profissional adequada, deverão cumprir o plano de formação que lhes for atribuído.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 03</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação</b>	<b>Versão Actualizada, de 14.12.2009</b>	

O Plano de Formação é constituído por dois níveis:

Nível 1 - Formação adequada.

Nível 2 - Formação complementar de interesse relevante para o exercício da actividade agrícola constante do Plano Empresarial.

A Formação Adequada é composta por quatro áreas, estruturadas em módulos, que se aplicam de acordo com a seguinte matriz, desenvolvida a partir do Anexo I acima referido:

#### Módulo 1 - Formação Básica de Agricultura

Este módulo tem como objectivo enquadrar o jovem agricultor no sector agrícola, nomeadamente nos vários domínios de legislação, mercados e associativismo, e tem a duração de 48 horas.

#### Módulo 2 - Formação específica para a orientação produtiva da instalação

A formação específica tem como objectivo a aquisição de conhecimentos sobre matérias relacionadas com a(s) orientação(s) produtiva(s) que o jovem agricultor identificou no Plano Empresarial, e terá a duração máxima de 60 horas.

#### Módulo 3 - Formação de Gestão da empresa agrícola

Tem como objectivo dotar o jovem agricultor de conhecimentos em gestão da empresa agrícola e terá a duração de 45 horas.

#### Módulo 4 - Componente Prática em contexto empresarial

A componente prática tem como objectivo possibilitar ao jovem agricultor a aquisição de competências em contexto real numa exploração agrícola da área produtiva onde vai desenvolver a sua actividade, com acompanhamento de um «formador-tutor» com experiência relevante nessa área, com a duração de 60 horas.

Os módulos de formação acima referidos serão ministrados pelas entidades certificadas para tal. A listagem das entidades formadoras e da oferta formativa será publicitada em tempo oportuno no sítio do PRODER, [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

Estas entidades serão escolhidas segundo o Regulamento de aplicação da Acção 4.2.1 relativa à Formação especializada.

A Formação Complementar é da iniciativa do candidato. Deve ter relevância para a sua actividade e estar descrita no Plano de Formação apresentado no formulário. Não sendo obrigatória, pode vir a ter influência na valorização do pedido de apoio, por se tratar de um factor de majoração em sede de apreciação da valia do Plano de Formação.

A formação complementar referida neste plano passará a ter carácter de obrigatoriedade, caso o mesmo seja aprovado.

### 8. Metodologia de apuramento da VJA (Valia dos Jovens Agricultores)

A metodologia de apuramento da valia dos jovens agricultores utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VJA = 0,60 VPE + 0,40 VPF$$

Em que:

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nos sectores rurais</small>	 Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	<b>A GESTORA:</b> <i>Consultoria</i>	Versão 04 14.12.2009 Pág. 3 de 6
---	---	--------------------------------------	--

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 03</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação</b>	<b>Versão Actualizada, de 14.12.2009</b>	

VPE – valia do plano empresarial. Valoriza a capacidade intrínseca da exploração agrícola de gerar riqueza.

A VPE é valorizada numa escala de 0 a 12, de acordo com os seguintes critérios:

- Existência, no Plano Empresarial, de actividades que envolvam produtos estratégicos - 2 pontos.
- Utilização de energias renováveis prevista no âmbito do Plano Empresarial – 2 pontos.
- Existência, no Plano Empresarial, de um acréscimo do volume de vendas entre o ano 1 e o ano 5, superior a 20% – 2 pontos.
- Obtenção, no 5º ano do Plano Empresarial, de um Valor Acrescentado Líquido a custo de factores (VALcf) por Unidade de Trabalho Ano (UTA) superior a dois salários mínimos nacionais – 2 pontos.
- Apresentação de uma Análise SWOT que permita a caracterização dos pontos fortes, fracos, das oportunidades e necessidades, de forma detalhada e consistente em todos os domínios importantes para a exploração – 2 pontos.
- Apresentação de metas e objectivos específicos, de acordo com o diagnóstico decorrente da análise efectuada. Deve ser explicitada a forma como o jovem agricultor se propõe melhorar ou valorizar a sua exploração. Deve ser igualmente efectuada a identificação das Metas (quantificação dos Objectivos) – 2 pontos.

VPF – Valia do Plano de Formação. Valoriza a aptidão e competência profissional do jovem agricultor para gerir e desenvolver as actividades da exploração agrícola, bem como a iniciativa individual de aprofundar, actualizar ou adquirir novos conhecimentos em vários domínios de interesse relevante para o exercício da sua actividade.

## 9. Produtos estratégicos

Os produtos estratégicos são todos os que se incluem nas seguintes fileiras estratégicas: as fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como as fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG) ou Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional, quando as vendas destes produtos representarem 75% das vendas das actividades agrícolas constantes do Plano Empresarial.

## 10. Apresentação dos pedidos de apoio à Acção 1.1.1 – “Modernização e Capacitação das Empresas”

Os pedidos de apoio à componente 1 (Produção Primária de Produtos Agrícolas) da Acção 1.1.1 podem ser efectuados de forma individual ou englobados numa candidatura conjunta ou de fileira e devem ser apresentados simultaneamente com o pedido de prémio à 1ª instalação, por duas vias:

- Apresentação individual no período definido para a apresentação dos pedidos de prémio à 1ª instalação, em formulário disponível no sítio do PRODER para o pedido de prémio à primeira instalação.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 03</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação</b>	<b>Versão Actualizada, de 14.12.2009</b>	

- Apresentação de pedidos de apoio incluídos numa candidatura conjunta ou de fileira, com sujeição a concurso. Em período definido no Aviso de abertura da Acção 1.1.1 devem ser observados os procedimentos gerais que regem as candidaturas conjuntas ou de fileira.

A apresentação deste pedido de apoio deve ser efectuada em data que coincida com a sobreposição entre os dois períodos.

### 11. Substituição de pedido de apoio e Desistência

Quando um promotor considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 03</b>
	<b>Acção 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio – Prémio à Primeira Instalação</b>	<b>Versão Actualizada, de 14.12.2009</b>	

### ANEXO I

**Fórmula de cálculo da VAL, da VALcf/UTA e da REL**

**Cálculo do VAL (investimento) para os promotores que apenas se candidatam à Instalação de Jovens Agricultores:**

$$VAL = \sum_{i=0}^5 CF_i / (1+t)^i$$

em que CF = cash-flow incremental do ano i e

**t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu**

CF0 = - valor do investimento

CF1 = RE ano 1 - RE situação inicial (acréscimo de rendimento do ano 1)

CF5 = RE ano 5 - RE situação inicial (acréscimo de rendimento no 5º ano do plano empresarial)

Rendimento da Exploração (RE) = [PROVEITOS DE EXPLORAÇÃO + Valor residual (no 5º ano do plano empresarial) - CUSTOS DE EXPLORAÇÃO (c/exceptão dos custos com animais reprodutores) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações

**No caso dos jovens agricultores em primeira instalação se candidatarem em simultâneo à componente 1 da Acção 1.1.1 (no mesmo formulário) a determinação do VAL é efectuada conforme o definido no anexo 2 da OTE nº 04/2008 para todo o período da operação.**

**Cálculo do Valor Acrescentado Líquido a custo de factores (VALcf) para o 5º ano do plano empresarial:**

VALcf = Vendas + Subsídios + Outros proveitos da exploração - Consumos intermédios - Impostos indirectos - Amortizações - Contribuições e seguros - Outros custos da exploração

**Cálculo da Unidade Trabalho Ano (UTA) para o 5º ano do plano empresarial:**

UTA = a quantidade de trabalho prestado por um trabalhador durante um ano num período correspondente a duas mil e duzentas horas.

UTA = número de dias x 8 horas /2200 horas

**Cálculo do Rendimento Empresarial Líquido (REL) para o 5º ano do plano empresarial:**

REL = Vendas + Subsídios + Outros proveitos da exploração - Consumos intermédios - Amortizações - Impostos indirectos - Contribuições e seguros - Outros custos da exploração - Salários - Rendas - Juros